



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 016/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

**"DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PASSÍVEIS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando a Lei Federal n.º 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2020 que "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019";

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual n.º 113/2020, de 12 de março de 2020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 14/2020 de 18 de Março de 2020, que "DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 20/2020, de 30 de Março de 2020, que "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MG.";

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2020, de 20 de Março de 2020, que "DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).";

Considerando a edição e aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto n.º 06/2020, de 20 de Março de 2020, que "RECONHECE, PARA OS FINS DO ART.65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020."



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

Considerando a Lei Federal n.º 14.019/2020, de 2 de Julho de 2020, que "ALTERA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, EM VIAS PÚBLICAS E EM TRANSPORTES PÚBLICOS, SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ASSEPSIA DE LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO, INCLUSIVE TRANSPORTES PÚBLICOS, E SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES AOS USUÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19."

Considerando a Deliberação n.º 192/2021, de 18 de Novembro de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID – 19, que manteve a Macrorregião Oeste de Saúde na Onda Verde do Plano Minas Consciente;

Considerando que no ano de 2020 o Município de Dores do Indaiá aderiu ao Plano Minas Consciente da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Considerando que o Município de Dores do Indaiá encontra-se inserido na Macrorregião Oeste de Saúde;

Considerando a necessidade de intensificar o cumprimento das medidas de combate e enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19 no Município de Dores do Indaiá;

E considerando o enorme aumento nos números de casos de infecção pelo Novo Coronavírus- COVID 19 nos municípios circunvizinhos, bem como no Estado de Minas Gerais;

O Prefeito do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**TÍTULO I**



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### **DAS RESTRIÇÕES, DAS PERMISSÕES PARA VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS COM A PRESENÇA DE PÚBLICO**

**Art. 1º.** Fica permitido o consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, padarias, mercados, mercearias, supermercados, quaisquer outros) localizados no Município de Dores do Indaiá, bem como, permitida a venda para retirada no local (*take away*) ou por meio remoto (*delivery*).

**Parágrafo único** – Todas as pessoas físicas e/ou jurídicas deverão observar as regras aplicáveis as atividades por elas desenvolvidas, independente da atividade econômica principal constante de seu CNAE, ficando o funcionamento condicionado à aceitação e adesão aos termos do Protocolo Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo (Versão 3.12 ou atualizações), estando ainda sujeitos ao Monitoramento e/ou à Fiscalização pelo Município através dos Agentes Fiscais e da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 2º.** Fica permitida exclusivamente a realização de eventos particulares, observando os limites máximos de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço e/ou ambiente fechado onde se der a realização do evento.

**Art. 3º.** Ficam proibidas a aglomerações em praças, vias e logradouros públicos do Município de Dores do Indaiá.

**Art. 4º.** Fica permitida a realização das seguintes atividades:

- I** – Salões de festas; (casamentos e aniversário)
- II** – Atividades de recreação e lazer;
- III** – Atividades de sauna e banhos.

**§ 1º.** Fica permitido o funcionamento de saunas, condicionado à existência desta atividade no CNAE do estabelecimento comercial, devendo ainda haver o agendamento do horário de utilização para uso individual do espaço, devendo o ambiente ser higienizado no intervalo entre um horário de utilização e outro.

**§ 2º.** - Fica permitido o funcionamento das bibliotecas, observadas as disposições do art. 24, deste Decreto.

**§ 3º.** - Fica permitida a realização de leilões de gado e leilões em geral, na modalidade presencial, observadas as disposições constantes do Art. 24,



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

incisos I a XVIII deste Decreto.

**Art. 5º.** Fica proibida a realização de visitas aos pacientes da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, bem como, visitas nas instituições de longa permanência de idosos em geral, exceto nos casos essenciais à preservação da saúde e do bem estar da pessoa hospitalizada ou institucionalizada, sempre com as cautelas impostas e observadas pela direção dos órgãos e instituições.

**Art. 6º.** A circulação de pessoas em espaços públicos e estabelecimentos comerciais, dentro dos limites do Município, está condicionada ao uso de máscaras, ou outro tipo de equipamento que tenha cobertura sobre boca e nariz. A circulação sem sua utilização implicará em aplicar ao infrator, bem como ao estabelecimento comercial onde ocorra a infração, as multas e penalidades fixadas no presente Decreto.

### TÍTULO II

#### DA PROIBIÇÃO E PERMISSÃO DE EVENTOS PUBLICOS E PARTICULARES

**Art. 7º.** Ficam proibidas pelo prazo de 15 (quinze) dias os eventos públicos, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município de Dores do Indaiá.

**§ 1º** - A realização dos eventos particulares fica condicionada a observância dos seguintes requisitos:

**I** – Limite máximo de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de lotação do espaço e/ou ambiente fechado onde se der a realização do evento, limitado a 150 (Cento e cinquenta pessoas);

**II** – Limite máximo de ocupação de 150 pessoas (cento e cinquenta pessoas) em ambientes ao ar livre onde se der a realização do evento;

**III** – O evento não poderá ter duração superior a 12 horas (doze horas).

**Art. 8º.** O descumprimento das medidas preventivas previstas no Protocolo Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo (Versão 3.12 ou atualizações) e das disposições previstas neste Decreto Municipal, bem como a realização de eventos sem a prévia avaliação e autorização pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, implica na responsabilização das pessoas físicas e jurídicas organizadoras do evento, e na aplicação das penalidades previstas no ordenamento jurídico municipal.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo único** – Ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas no ordenamento jurídico do Município:

**I** – O proprietário, o morador, o locatário, o inquilino, o possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial com finalidade de locação para fins de realização de eventos, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos e/ou finais de semana;

**II** – Todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DETERMINAÇÕES ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO**

##### **TÍTULO I**

#### **DOS COMÉRCIOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AMBULANTES E FEIRAS LIVRES**

**Art. 9.** O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, e bares deverão observar as seguintes medidas de segurança, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Decreto:

**I** – Garantir espaçamento mínimo de 1,0m (um metro) de distância entre atendente e cliente ou cliente e cliente, inclusive com demarcações;

**II** – Limite de ocupação de 1 (uma) pessoa por 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), incluindo funcionários e clientes;

**III** – Uso da área externa respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

**IV** – Controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

**V** – Disponibilizar frasco com álcool em gel a 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em todas as mesas;

**VI** – Higienizar mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios utilizados ao final de cada refeição;

**VII** – Higienizar frequentemente banheiros, balcões e locais de circulação de pessoas;

**VIII** – É de responsabilidade do comerciante garantir o cumprimento das regras de proteção em toda estrutura ofertada por ele;



# Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**IX** – Uso de máscaras para os profissionais, funcionários e clientes, exceto durante a refeição;

**X** – Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

**XI** – Afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento;

**XII** – Manter o local arejado, com janelas e portas abertas;

**XIII** – Evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

**XIV** – Fica recomendada a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura acima de 37,5 °C;

**XV** – Fica recomendado o uso de barreira física ou *face shield* para os caixas e demais atendentes.

**Art. 10.** Fica permitido o serviço de *self-service* direto, com uso de luvas descartáveis, observadas as medidas específicas contidas neste Decreto, especialmente as contidas no artigo 24.

**Art. 11.** Somente será permitido o funcionamento de comércio ambulante que possuir Alvará de Licença, Localização e Funcionamento e que tiver registro ativo e atualizado junto ao Setor de Rendas, Tributos e Fiscalização, sendo condição para seu funcionamento o cumprimento das regras de proteção estabelecidas no Plano Minas Consciente e neste Decreto Municipal.

**Art. 12** Fica permitida a realização das feiras livres, desde que observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas e as demais regras de proteção estabelecidas neste Decreto.

**Art. 13.** Ficam permitidas atividades de entretenimento infantil, condicionado à aceitação e adesão aos termos do Protocolo Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo (Versão 3.12 ou atualizações), do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais (Versão 3.12 ou atualizações), da prévia avaliação e liberação pelo Departamento de Vigilância Sanitária, estando ainda sujeitos ao Monitoramento e/ou à Fiscalização pelo Município através dos Agentes Fiscais.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

## Gabinete do Prefeito

### TÍTULO II

#### DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, DOS LAVADORES E DOS LAVA JATOS

**Art. 14.** Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, depilação), clínicas de estética e barbearias de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, devendo os respectivos estabelecimentos permanecerem fechados aos domingos.

**Parágrafo único** – O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e clínicas de estética fica condicionado ao agendamento do horário de atendimento, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um atendimento e outros, para a higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;

**Art. 15** Fica permitido o funcionamento de lavadores e lava a jato de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, devendo os respectivos estabelecimentos permanecerem fechados aos domingos.

### TÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

**Art. 16.** O funcionamento das atividades físicas e desportivas, incluindo academias, está condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de segurança:

**I** – Limitar 1 (um) usuário a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);

**II** – O estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa pelo menos 2 (duas) vezes por dia;

**III** – Obrigatório disponibilizar profissionais para higienização frequente dos equipamentos;

**IV** – Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nas academias ou espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura acima de 37,5 °C nos locais de treino, sendo que a diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

## Gabinete do Prefeito

**V** – Garantir a distância mínima de 1,0m (um metro) entre os usuários dos equipamentos;

**VI** – Garantir a distância mínima de 1,0m (um metro) para equipamentos aeróbicos e exercícios aeróbicos;

**VII** – Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando;

**VIII** – Disponibilizar álcool em gel 70%, próximo às cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada;

**IX** – Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;

**X** – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

**XI** – Fica permitida a prática de atividades esportivas coletivas (futebol, handball, voleibol, jiu-jitsu, muay thai, capoeira e todas as demais não mencionadas), estando ficando permitida a presença de espectadores e torcedores, em número não superior a 50% da capacidade total de lotação do estabelecimento, limita a 500 (quinhentas) pessoas.

### TÍTULO IV

#### DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS

**Art. 17.** Fica autorizada a abertura e funcionamento dos clubes sociais e recreativos, com 70% (setenta por cento) de sua capacidade total.

**Art. 18** O funcionamento dos clubes sociais e recreativos, está condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de segurança:

**I** – Obrigatório disponibilizar profissionais para higienização frequente do local;

**II** – Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar no estabelecimento, não autorizando a entrada de sócios, associados, convidados e demais pessoas, com temperatura acima de 37,5 °C, nas dependências dos clubes sociais e recreativos, sendo que a diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;





# Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

## Gabinete do Prefeito

**III** – Garantir a distância mínima de 1,0m (um metro) entre as mesas e quiosques;

**IV** – Todos os sócios, associados e frequentadores e demais presentes nas dependências do estabelecimento devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem efetivamente consumindo bebidas e alimentos;

**V** - Higienizar mesas, cadeiras e demais objetos de utilizações de pessoas distintas;

**VI** – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal.

**Parágrafo único** – Além das medidas mencionadas nos incisos I a VI do art. 18 deste Decreto, deverão ainda obrigatoriamente ser observadas as medidas específicas contidas neste Decreto, especialmente as contidas no art. 24.

### TÍTULO V

#### DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

**Art. 19** Fica autorizada a abertura de Igrejas, Templos e Centro Espíritas para visitação e celebrações religiosas presenciais.

**§ 1º** - É condição para a realização das atividades autorizadas no caput deste artigo:

**I** – Respeitar o tempo máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) de duração para cada celebração;

**II** – Respeitar rigorosamente a distância mínima de 1,0 metro (um metro) de um fiel para o outro, usando demarcações;

**III** – Obrigatório o uso de máscaras para os fiéis, celebrantes e funcionários, ou seja, todos que estiverem na instituição religiosa;

**IV** – Obrigatório disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão para higienização das mãos na entrada e saída;

**V** – Obrigatório a higienização dos assentos, mobiliários, instrumentos e piso, com álcool 70% (setenta por cento), água e sabão ou água clorada, após cada celebração;

**VI** – Controlar o fluxo de pessoas para entrada, inclusive



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

as filas, com distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio) e marcação visível no espaço;  
**VII** – O local deve estar arejado, com janelas e portas abertas;

**VIII** – Evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

**IX** – Afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido nas Instituições Religiosas.

**§ 2º** - Fica vedada a realização de práticas que envolvam contato físico, como aperto de mão, abraços e outros.

**§ 3º** - Ficam permitidas as seguintes atividades religiosas presenciais, observadas as medidas previstas no artigo 24:

**I** – Terços;

**II** – Células.

### TÍTULO VI

#### DO TRANSPORTE COLETIVO

**Art. 20**– O transporte coletivo deverá funcionar em horário normal.

**§ 1º** - Os ônibus do transporte coletivo poderão circular com a capacidade máxima de passageiros sentados.

**§ 2º** - Os ônibus e todos os veículos de transporte coletivo ou individual deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez por dia, com água e sabão.

**§ 3º** - Os transportes de trabalhadores, a exemplo de ônibus e vans, poderão funcionar com a capacidade máxima de pessoas sentadas.

**§ 4º** - Disponibilizar álcool em gel a 70% para os usuários.

### TÍTULO VII

#### DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS E DOS COMITÊS MUNICIPAIS

**Art. 21.** Está autorizada a realização de reuniões dos Conselhos Municipais em caráter emergencial, seguindo o protocolo sanitário, deve os membros dos conselhos, durante as reuniões observarem as regras de distanciamento e



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

## Gabinete do Prefeito

higiene, com vistas a prevenir a propagação do Novo Coronavírus.

**Art. 22** Estão autorizadas a realização de reuniões extraordinárias dos Comitês Municipais.

**Art. 23.** Fica autorizada a realização das reuniões ordinárias presenciais, obrigatórias por legislações específicas, de conselhos, associações e assembleias, observadas as disposições contidas no art. 24 deste Decreto.

### TÍTULO VIII

### DAS DETERMINAÇÕES GERAIS DE DISTANCIAMENTO E MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

**Art. 24.** No caso das atividades econômicas em que o funcionamento está autorizado, no que couber a cada atividade, deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança, sem prejuízo das demais medidas específicas contidas neste Decreto:

**I** – Observar as disposições do Termo de Compromisso Sanitário constante do Anexo I deste Decreto, devidamente assinado;

**II** – Uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca para funcionários, clientes e proprietários;

**III** – Nos estabelecimentos que possuem menos de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), o atendimento deverá ser individualizado, no setor de serviços e comércio de qualquer natureza;

**IV** – Controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

**V** – Fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura acima de 37,5 °C, salvo nos casos em que a utilização deste for obrigatória;

**VI** – Manter rigorosamente a distância mínima de 1,0m (um metro) entre as pessoas;

**VII** – O acesso ao estabelecimento do lado externo também deverá ser controlado, evitando aglomeração e demarcando a distância de 1,0m (um metro) para as filas;

**VIII** – Manter equipe de apoio na entrada e saída do



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

## Gabinete do Prefeito

estabelecimento, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

**IX** – Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool em gel a 70% (setenta por cento), para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos;

**X** – Manter o local arejado, com janelas e portas abertas;

**XI** – Evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

**XII** – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

**XIII** – Higienização dos provedores de roupas após cada utilização;

**XIV** – Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

**XV** – Os elevadores devem operar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total;

**XVI** – Caso os empregados façam refeições nos locais de trabalho, o empregador garantirá o fornecimento de água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), para que o empregado possa se higienizar antes e após as refeições;

**XVII** – Durante as refeições, os empregados guardarão distância mínima de 1,0m (um metro) um do outro, ou se alternarão em turnos;

**XVIII** – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.

### CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal n.º 6.437/77; art. 268 e 330 do Código Penal; art. 2º. Parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 46/2020, de 12 de Maio de 2.020; e as previstas na Lei Complementar Municipal no 017/2012, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 26** Ficam a Autoridade Sanitária e os Agentes Fiscais do Município de Dores do Indaiá incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - A Autoridade Sanitária e os agentes fiscais do Município de Dores do Indaiá poderão em caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto acionar a Polícia Militar para registro e posterior apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

**Art. 27** Aqueles que descumprirem as medidas previstas neste Decreto sujeitam-se à aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal n.º 057/2021, de 19 de Março de 2.021.

**Art. 28.** Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denúncia a Autoridade Sanitária do Município de Dores do Indaiá através do telefone nº (37) 98817-0060.

**Art. 29.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento face à alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local, mediante deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Dores do Indaiá, Minas Gerais, instituído e nomeado através o Decreto Municipal n.º 020/2021, de 06 de Janeiro de 2.021.

**Art. 30.** Fica revogado o Decreto Municipal Nº 299/2021, de 01 de Dezembro de 2.021.

**Art. 31.** Este Decreto entre em vigor em 06 de Janeiro de




# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

2.022, vigorando seus efeitos por até 21 de Janeiro de 2.022, podendo ser alterado, revogado e/ou prorrogado.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 05 de Janeiro de 2.022.



**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO SANITÁRIO (ART. 24, inciso I do Decreto Municipal n.º 016/2021)

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**N.º**

**BAIRRO:**

**NOME FANTASIA:**

**SÓCIO ADM./REPRESENTANTE LEGAL:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**ENDEREÇO:**

Eu, sócio administrador/representante legal identificado acima, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfretamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, descritas no Protocolo Geral e Protocolo Específico da atividade econômica que exerço, constante do Programa Minas Consciente, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Para tanto, comprometo-me a seguir fielmente as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 016/2022 de 05 de Janeiro de 2022, em especial manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos nos respectivos protocolos aplicáveis ao meu segmento.

Declaro que li atentamente todo o 016/2022 de 05 de Janeiro de 2022, sendo, portanto, conhecedor de seu teor, ciente de minha responsabilidade e de minha empresa estabelecidas no Programa Minas Consciente, bem como das implicações descritas no referido Decreto, caso haja descumprimento por mim, pelos sócios, funcionários e/ou representante legal de quaisquer determinações ali contidas, ciente e consciente ainda de que poderá implicar as sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Dores do Indaiá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio ou Representante Legal.

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.